

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsto do artigo 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes - Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º - O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 2.236.736,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.568, DE 21 DE JUNHO DE 2021 –
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
66314	CATAGUASES	19.035.546/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES	19.035.546/0001-06	R\$ 100.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
61664	GOUVEIA	11.389.903/0001-22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOUVEIA	11.389.903/0001-22	R\$ 187.081,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
67469	IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPATINGA	11.817.068/0001-84	R\$ 301.287,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65848	ITAPEERICA	11.516.928/0001-40	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANTANA DE ITAPEERICA	16.804.692/0001-60	R\$ 150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68732	JANUÁRIA	13.374.367/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUÁRIA	13.374.367/0001-17	R\$ 217.081,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65059	POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	R\$ 50.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65064	POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	R\$ 50.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62778	RIBEIRÃO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	R\$ 150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62776	RIO ACIMA	11.348.417/0001-66	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO ACIMA	11.348.417/0001-66	R\$ 150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
67473	SANTANA DO PARAÍSO	11.350.715/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO PARAÍSO	11.350.715/0001-90	R\$ 301.287,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
65151	SAO LOURENÇO	11.367.641/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO	11.367.641/0001-03	R\$ 130.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
68958	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	R\$ 300.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
62777	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	R\$ 150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
					Total	R\$ 2.236.736,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.568 DE 21 DE JUNHO DE 2021
EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021
1	Adipômetro	10272	348,00
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	41	677,00
3	Agitador Magnético	1738	620,00
4	Aglutinoscópio	2827	953,00
5	Amalgamador Odontológico	174	1.891,00
6	Analizador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
7	Analizador Bioquímico	180	94.134,00
8	Analizador de Composição Corporal	11416	39.619,00
9	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogômetro	718	70.334,00
10	Analizador de Íons/ Eletrolitos	2877	31.734,00
11	Analizador de Urina	10493	31.522,00
12	Analizador Imunológico	2789	191.250,00
13	Andador	909	243,00
14	Aparelho de DVD	10	242,00
15	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00
16	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00
17	Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	162.298,00
18	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	7.942,00
19	Aparelho de Som	1748	289,00
20	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00
21	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00
22	Ar Condicionado	2569	1.733,00
23	Armário	2138	949,00
24	Armário Vitrine	2131	1.716,00
25	Arquivo	1730	802,00
26	Articulador odontológico	713	803,00
27	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00
28	Audiômetro	956	16.135,00
29	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
30	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
31	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00
32	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00
33	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00
34	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00
35	Balança para Laboratório	10265	2.017,00
36	Balancim Proprioceptivo	2965	399,00
37	Balcão de Atendimento	2709	1.152,00
38	Balde a Chute	2224	741,00
39	Balde a Pedal	2099	326,00
40	Balde/ Lixeira	1717	109,00
41	Bancada	53	3.330,00
42	Banho de Parafina	377	1.438,00
43	Banho-Maria	220	2.279,00
44	Banqueta	2711	691,00
45	Banqueta Dobrável	11084	58,00
46	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00
47	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00
48	Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.289,00
49	Biombo	1737	778,00
50	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00
51	BIPAP	10463	8.396,00
52	BIPAP com Monitor Gráfico	11241	28.693,00
53	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00
54	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.772,00
55	Braçadeira para Injeção	10541	307,00
56	Cabine Audiométrica	1047	6.922,00
57	Cadeira	759	113,00
58	Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	428,00
59	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00
60	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00
61	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.171,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202106252354100125.